



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2004 - 2005**

**SINDICATO PATRONAL: SINHESLOR - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO**

**SINDICATO PROFISSIONAL: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**

Os Sindicatos supra qualificados firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, abrangendo os HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS e demais estabelecimentos de serviços de saúde, existentes na seguinte região: LONDRINA, Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguapitã, Lupianópolis, Miraselva, Porecatu, Primeiro de Maio, Sertanópolis e Tamarana.

### **Cláusula 1ª - VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de doze meses, contados a partir de 1º de maio de 2004 com término para 30 de abril de 2005.

### **Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de primeiro de maio de 2004 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2003, compensando-se os reajustes espontâneos concedidos neste período, respeitada a proporcionalidade.

**Parágrafo 1º:** Aos admitidos após maio/2003 será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

**Parágrafo 2º:** Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de maio/03 a abril/04.

**Parágrafo 3º:** Com a aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/03 a abril/2004.

### **Cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário inicial para a categoria, a partir de primeiro de maio de 2004, fica fixado em R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) durante os três primeiros meses de contrato, para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.





## SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo 3º:** A empresa deverá promover juntamente com cada período de férias fracionado o pagamento proporcional da gratificação de 34% (trinta e quatro por cento) sobre os valores das férias.

**Parágrafo 4º:** Na hipótese da solicitação do empregado ocorrer durante o período aquisitivo das férias, a empresa poderá atender a solicitação do empregado mediante a concessão de licença remunerada, cujo período será posteriormente compensado com as férias, podendo inclusive subsistir o respectivo desconto em caso de rescisão do contrato. Poderá a empresa, ainda, promover o adiantamento da gratificação de 34% (trinta e quatro por cento) proporcional aos dias de licença.

### **Cláusula 15ª - AVISO PRÉVIO**

Durante a vigência da presente Convenção, o período do aviso prévio será de:

- a) 30 dias para aqueles que contarem com menos de 10 anos de serviço na mesma empresa;
- b) 40 dias para aqueles que contarem com tempo igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos na mesma empresa;
- c) 45 dias para aqueles que contarem com tempo igual ou superior a 15 anos e inferior a 20 anos na mesma empresa;
- d) 50 dias para aqueles que conterem com tempo igual ou superior a 20 anos na mesma empresa.

**Parágrafo único:** Durante o período do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho.

### **Cláusula 16ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetuado dentro dos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, quando houver o cumprimento do aviso prévio;
- b) até o décimo dia, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Único:** Havendo mudança na legislação que regula esta cláusula, as partes seguirão a lei nova.

### **Cláusula 17ª - JUSTA CAUSA**

O empregado que for demitido por justa causa, receberá da empresa documento escrito especificando o motivo do despedimento.





## **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**

### **Cláusula 4ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Os estabelecimentos de saúde concederão, a título de prêmio assiduidade, o adicional de 1% (um por cento), a incidir sobre o salário base e a ser pago destacadamente.

**Parágrafo único:** Somente terão direito a este prêmio os empregados que não possuírem falta ou atraso durante o mês. Serão consideradas justificadas, para fim de recebimento do prêmio assiduidade, as ausências decorrentes de acidente do trabalho, as elencadas no artigo 473 da CLT e as previstas na Convenção Coletiva de Trabalho. Também será permitido até dois atrasos mensais de no máximo 10 (dez) minutos cada um.

### **Cláusula 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO**

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS ANOS completos de serviço na mesma empresa, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, ficando o adicional limitado ao valor total de 10% (dez por cento), pago destacadamente.

**Parágrafo único:** Aos empregados que recebiam, até 30/04/99, adicional por tempo de serviço (anuênio) superior a 10% (dez por cento) será assegurada a manutenção do percentual recebido, o qual será congelado a partir daquela data.

### **Cláusula 6ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) até a 44a (quadragesima quarta) hora semanal, e de 100% (cem por cento) após a 44a (quadragesima quarta) hora semanal, sobre o valor do salário/hora normal.

### **Cláusula 7ª - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 40% (quarenta por cento) do valor do salário/hora diurno, compreendido das 22hs às 05hs.

### **Cláusula 8ª - FERIADOS E DOMINGOS**

Todas as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga compensatória respectiva.

### **Cláusula 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Independentemente de perícia médica, será concedido o adicional de insalubridade nos seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, para os empregados que trabalham na CTI, Hemodiálise, Pronto Socorro, incineração de lixo, no centro de materiais, centro cirúrgico, lavanderia (somente setor de roupas sujas), bem como aos lotados na sala de curativos do Pronto - Socorro de hospitais que atendem exclusivamente os serviços de ortopedia.
- b) 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os que trabalham em contato permanente e contínuo com doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, inclusive tuberculose, e o pessoal lotado em serviço de Raio-X.





## SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único:** As partes estudarão, durante a vigência desta CCT, a possibilidade de reenquadramento dos percentuais e setores acima, em face de eventual contradição existente com o PCMSO, PPRA e PPP exigidos na forma da legislação em vigor.

### **Cláusula 10ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho o empregado com menos de 12 meses de serviço terá direito as férias proporcionais, desde que não ocorra a dispensa por justa causa.

### **Cláusula 11ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.**

A gratificação de férias prevista na CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica ampliada para 34% (trinta e quatro por cento).

### **Cláusula 12ª - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS**

Considerando-se a manifestação expressa dos empregados no sentido de não terem interesse no recebimento do adiantamento de férias; considerando-se que muitos empregados, ao receberem o adiantamento de férias, gastam este valor e ao final do mês acabam por necessitar de empréstimos para cobertura dos gastos normais, fica estabelecido que, aos empregados que assim optarem de forma expressa, poderão ser pagos exclusivamente o adicional de 34% (trinta e quatro por cento) quando do gozo das férias, sem o valor referente à antecipação das férias, o qual será pago normalmente com a folha do respectivo mês.

**Parágrafo único:** Não havendo manifestação expressa do empregado, as empresas efetuarão o pagamento das férias 2 (dois) dias antes do início das mesmas, na forma do artigo 145 da CLT.

### **Cláusula 13ª - FÉRIAS EM DOBRO**

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

### **Cláusula 14ª – DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

Considerando-se a quantidade de empregados que solicitam a concessão das férias nos período de recesso escolar; considerando-se a impossibilidade de atendimento de todos estes pedidos; e, considerando-se o interesse dos empregados em obter o fracionamento das férias para melhor adequar este período aos interesses particulares, fica estipulada nesta Convenção a possibilidade da empresa em proceder ao fracionamento das férias do empregado que requerer expressamente tal condição.

**Parágrafo 1º:** O fracionamento depende de solicitação escrita do empregado com 30 dias de antecedência do início da mesma, e dependerá da possibilidade da empresa em concedê-lo, a qual levará em consideração a disponibilidade de pessoal para cobertura, a escala de férias, a movimentação do setor e previsão financeira para estas férias, devendo-se observar que o gozo das férias fracionadas deverá ser integralmente usufruído dentro do período legal, isto é, até no máximo 12 (doze) meses após o respectivo período aquisitivo.

**Parágrafo 2º:** O fracionamento poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) dois períodos de 15 (quinze) dias cada um;
- b) um período de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias;
- c) dois períodos de 10 (dez) dias cada um e conversão de 10 (dez) dias em abono.





## **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**

### **Cláusula 18ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Todo trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com salário igual ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal.

### **Cláusula 19ª - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro.

### **Cláusula 20ª - ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos termos do artigo 468 da CLT, qualquer alteração nos contratos individuais de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo. Não se considera alteração a transferência do empregado para outro setor, na mesma função e horário.

### **Cláusula 21ª - HORÁRIO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, que comprovarem a sua situação escolar.

### **Cláusula 22ª - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

### **Cláusula 23ª - CURSO PROFISSIONALIZANTE**

O empregado estudante receberá facilidade da empresa para adequação do seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes a sua profissão, ou que seja pré-requisito à sua profissionalização.

### **Cláusula 24ª - PROMOÇÃO DO ATENDENTE:**

O atendente será promovido automaticamente para auxiliar, técnico ou enfermeiro, mediante apresentação do diploma ou declaração da escola de ter concluído o respectivo curso.

### **Cláusula 25ª - CARTÕES PONTO**

Os cartões e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

### **Cláusula 26ª - PAGAMENTOS**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

### **Cláusula 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e código das verbas pagas e descontadas, inclusive quanto aos valores do depósito do FGTS.





**Cláusula 28ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo de duração superior a 90 dias.

**Cláusula 29ª - LICENÇA PATERNIDADE**

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 5 dias, em função de nascimento de filho, a qual começará a fluir a partir do nascimento.

**Cláusula 30ª - LICENÇA GALA**

Os empregadores concederão 4 dias consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio, contados da data do casamento.

**Cláusula 31ª - LICENÇA LUTO**

Os empregadores concederão 5 dias consecutivos de licença remunerada ao empregado, quando do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, avós ou pessoa que viva sob sua dependência, contados do dia do falecimento.

**Cláusula 32ª - LICENÇA PARA ADOÇÃO**

Os empregadores concederão licença remunerada, inclusive com todos os adicionais, para a mulher que adote filho, com duração igual ao número de dias que faltarem para a criança adotada completar 120 dias. O período de licença será contado a partir da entrega contra - protocolo, do termo de guarda e responsabilidade.

**Parágrafo único:** A licença em referência não será devida se a empregada conseguir o benefício desta licença junto à Previdência Social.

**Cláusula 33ª - LICENÇA PARA COLAÇÃO**

As empresas concederão 1 (um) dia para colação dos cursos de 1º, 2º e 3º grau, bem como para os cursos profissionalizantes, ligados à área de enfermagem.

**Cláusula 34ª - ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, ao Empregado que for convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa.

**Cláusula 35ª - ESTABILIDADE POR AUXÍLIO**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a alta médica, ao empregado que tenha ficado afastado do serviço em decorrência do gozo de auxílio.

**Cláusula 36ª - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos válidos para justificar a ausência ao trabalho serão os fornecidos pela rede oficial (SUS) e pelo médico do trabalho da Empresa.

**Parágrafo Único:** O atestado concedido por médico particular, será submetido ao médico da Empresa, para análise.





**Cláusula 37ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O empregado lotado em hospital, quando enfermo, receberá do empregador assistência no período de internação, pelo SUS, limitando-se a assistência aos cuidados médicos, hospitalar, exames e internamento em enfermaria, com no máximo dois leitos.

**Cláusula 38ª - UNIFORMES**

O empregador fornecerá gratuitamente 2 (dois) uniformes por ano, incluindo blusa de frio, sapato e material necessário para o trabalho, desde que exigidos.

**Cláusula 39ª - VESTIÁRIO**

As empresas concederão vestiários completos (armário e banheiros com chuveiro) feminino e masculino para utilização dos empregados.

**Cláusula 40ª - DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS**

Fica vedado o desconto nos salários dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho, usados no exercício das funções, bem como o material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por parte do empregado.

**Cláusula 41ª - LANCHES E REFEIÇÕES**

Será fornecido graciosamente aos empregados que trabalharem em plantões diurno ou noturno, não podendo ser considerado salário "in natura", lanches ou refeições com padrão alimentar mínimo. O lanche será consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento.

**Cláusula 42ª - AUXÍLIO CRECHE**

Fica instituído o reembolso - creche, somente para as empresas que tenham em seus quadros de trabalho 30 ou mais mulheres com mais de 16 anos de idade, desde que devidamente comprovadas as despesas pela funcionária - mãe com creche e desde que o empregador não disponha de creche própria ou conveniada, ficando o valor a ser reembolsado limitado a 20% do salário mínimo, para crianças de 1 mês até 6 anos, 11 onze meses e 29 dias de idade.

**Cláusula 43ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT enviadas ao INSS, para fins estatísticos e de acompanhamento do sindicato.

**Cláusula 44ª- ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas permitirão acesso aos dirigentes sindicais para afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins informativos a categoria, em local apropriado, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.





## SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

### **Cláusula 45ª - SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa colocará à disposição do sindicato dos trabalhadores, duas vezes por ano, local e meios para esse fim. O período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes.

### **Cláusula 46ª - AFASTAMENTO POR MOTIVOS SINDICAIS**

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que não ultrapassem o equivalente a 15(quinze) dias por ano, devendo o SinSaúde comunicar ao Estabelecimento de Saúde com no mínimo 72 horas de antecedência, a data da realização dos eventos, sem prejuízo salarial.

### **Cláusula 47ª - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

As partes abrangidas pela presente convenção coletiva comprometem-se a divulgar os termos da mesma a seus representados e empregados.

### **Cláusula 48ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao Sindifar-PR cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 dias após o desconto.

### **Cláusula 49ª - TAXA ASSISTÊNCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de dezembro de 2004, a quantia de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto. O recolhimento será devido a todos os trabalhadores farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, associados ou não.

Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

### **Cláusula 50ª - MULTA CONVENCIONAL**

Impõe-se multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por cláusula violada a favor do empregado prejudicado.

### **Cláusula 51ª - DESCANSO SEMANAL.**

As folgas semanais serão organizadas de forma que a cada 15 (QUINZE) dias recaiam num sábado ou domingo.

### **Cláusula 52ª - ACORDO COLETIVO**

Fica facultado aos estabelecimentos de saúde firmarem Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindifar-PR, visando estabelecer condições de trabalho, podendo inclusive afastar a aplicação total e/ou parcial desta CCT.







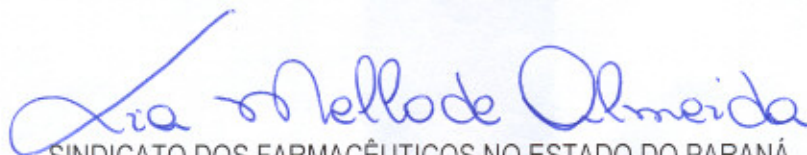
## SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

### Cláusula 53ª - FORO

Fica eleito o foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por terem assim convencionado, firmam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

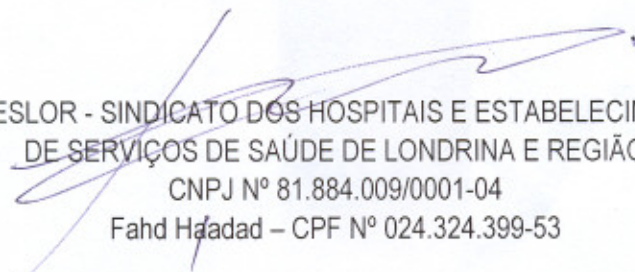
Londrina, 24 de novembro de 2004.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.636.363/0001-42

Lia Mello de Almeida – CPF Nº 405.058.479-49

  
SINHESLOR - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO

CNPJ Nº 81.884.009/0001-04

Fahd Hadad – CPF Nº 024.324.399-53

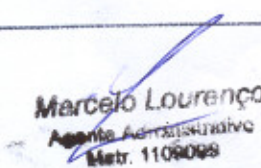
**Ministério do Trabalho**

46.212.00140/2005-23.  
Delegacia Regional do Trabalho de

Curitiba, nos termos do art. 614 da  
C.L.T., o presente Instrumento Coletivo  
de Trabalho foi recebido para fins  
exclusivamente administrativos,  
não tendo sido apreciado o mérito.

Curitiba, 31 de Janeiro de 2005



  
Marcelo Lourenço

Agente Administrativo  
Metr. 1109099